

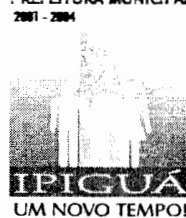
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



LEI Nº 215/2004

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Valter Sanches Feliciano, Prefeito Municipal de Exigua, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Ipigua aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICRAD, que será gerado e administrado na forma da Lei.

ARTIGO 2º - O FUMDICRAD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações de que trata o “CAPUT” deste artigo, refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à Criança e ao Adolescente exposto à situações de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas básicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dependerá de deliberação expressa do Conselho do Direito da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação de recursos do FUMDICRAD em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos do FUMDICRAD serão Administrados segundo o Plano de Aplicação elaborada pelo Conselho Municipal; de Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal.

CAPITULO II

DA OPERACINOALIDADE DO FUNDO

ARTIGO 3º - O FUMDICRAD será subordinado opercionalidade à Secretaria Municipal das Finanças.



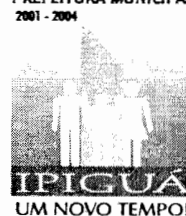
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



ARTIGO 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I – Coordenar a execução dos recursos do FUMDICRAD, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, previstos no parágrafo terceiro do artigo 2º.

II – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal.

III – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstrativo mensal da receita e da despesa executada do FUMDICRAD.

IV – Emitir e assinar nota de empenhos, cheques e ordens de pagamento da despesa do FUMDICRAD.

V – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMDICRAD.

VII – Manter em coordenação com o setor de Patrimônio Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUMDICRAD.

VIII – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a-) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa..

b-) Trimestralmente, inventário de bens materiais.

c-) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do plano do FUMDCRAD.

IX – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente.

X – Providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração mencionada anteriormente.

XI – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do FUMDICRAD detectada da demonstração mencionada.

XII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

CAPITULO III

DOS RECURSOS DO FUMDICRAD

ARTIGO 5º - São Receitas do FUMDICRAD:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas.

III – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.



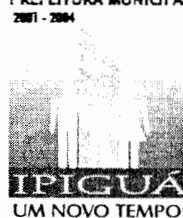
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



V – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos.

VI – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação.

VII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados e que não foram mencionados nos incisos anteriores.

ARTIGO 6º - Constituem Ativo do FUMDICRAD

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior.

II – Direitos que porventura vier a constituir.

III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e Projetos do Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens direitos vinculados ao FUMDICRAD, que pertencem à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - A Contabilidade do FUMDICRAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FUMDICRAD, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, inclusive os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

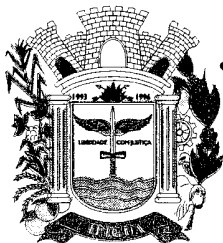
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicações dos recursos do FUMDICRAD para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

ARTIGO 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

ARTIGO 11º - A despesa do FUMDICRAD constituir-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



I – Do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes de Plano de Aplicação.

II – De atendimento de Despesas, de Caráter urgente e inadiável, observando-se o parágrafo primeiro do artigo 2º.

ARTIGO 12º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO V

DISPOSITIVOS FINAIS

ARTIGO 13º - O FUMDCRAD terá vigência por prazo indeterminado.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipigua, 20 de Maio de 2004.

Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal